

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

ÍNDICE

I – Capítulo – Cláusulas Jurídicas	2
1 ^a . Objeto	2
2 ^a . Prazo do contrato	2
3 ^a . Obrigações principais do fornecedor	2
4 ^a . Preço contratual	2
5 ^a . Condições de pagamento	3
6 ^a . Penalidades contratuais	3
7 ^a . Dever de sigilo	4
8 ^a . Força maior	4
9 ^a . Resolução por parte da entidade adjudicante	5
10 ^a . Resolução por parte do fornecedor	5
11 ^a . Foro competente	5
12 ^a . Subcontratação e cessão da posição contratual	5
13 ^a . Comunicações e notificações	5
14 ^a . Legislação aplicável	6
II – Capítulo – Cláusulas Técnicas e Específicas	7
1 ^a . Características técnicas dos bens	7
2 ^a . Local de entrega	8

I – Capítulo – Cláusulas Jurídicas**1ª. Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de Dois Sistemas Bombagem para Rega de Espaços Públicos.

2ª. Prazo do contrato

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **30 dias**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3ª. Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - b. Obrigação de garantia dos bens.
 - c. Fornecimento da totalidade dos equipamentos indicados no Capítulo II do presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato serão instalados nas instalações da entidade contratante, indicados no Capítulo II do presente Caderno de Encargos.
3. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
4. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, manuais de instrução em língua portuguesa que sejam necessários para a boa e integral utilização, e funcionamento daqueles.
5. Todas as despesas e custos com o transporte e instalação dos bens objeto do contrato são da responsabilidade do fornecedor.

4ª. Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

-
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a € 10.850,00 acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
 3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte e montagem dos bens objeto do contrato, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

5ª. Condições de pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção pela mesma da respetiva fatura emitida nos termos do artigo 36.º do CIVA, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e após o fornecimento dos bens, nos termos do artigo 9.º, nº1, da LCPA, Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.
2. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A fatura deverá ser emitida em nome do Município do Tomar, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da requisição e o respetivo número de compromisso.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

6ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato – até 0,5% do valor contratual, por cada dia de atraso;
 - b. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 10% do valor contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30% do valor contratual.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

-
4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

7ª. Dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O fornecedor deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

8ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

-
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 - 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

9ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

10ª. Resolução por parte do fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

11ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

12ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

13ª. Comunicações e notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

14ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP, na sua versão atual e restante legislação aplicável.

II – Capítulo – Cláusulas Técnicas e Específicas

1ª. Características técnicas dos bens

1. Os equipamentos objeto do contrato devem verificar as seguintes características:

- Posição 1 – Sistema de Bombagem para o Mercado Municipal:

Sistema de pressurização constituído por:

Dois Grupos eletrobomba submersível com motor trifásico de 1.5 CV 3x400V.

- Dois variadores de velocidade para bombagem com Kit de montagem. Parametrização dos variadores.

- Duas camisas de arrefecimento PVC 4/4P.

- Dois Transdutores de pressão 0-10 bar, 4-20 mA.

- Um Coletor Inox 2".

- Conduta + ligação a rede existente.

Funcionamento:

Dois grupos em alternância ou simultâneo, com sistema de variação de velocidade em função do caudal/pressão de acordo com o set point selecionado.

Colocação do sistema em funcionamento.

Caudais por bomba:

9,6 m3/h a 2 bar.

8,4 m3/h a 3 bar.

7,2 m3/h a 3.8 bar.

Pressão máxima 5,7 bar.

Potência a alimentar: $2 \times 1.1 \text{ Kw} = \text{P-Total } 2.2 \text{ Kw}$. Ligação a ponto de energia elétrica existente.

- Posição 2 – Sistema de Bombagem para o Ribeiro das Canas:

Sistema de pressurização constituído por:

Dois Grupos eletrobomba submersível com motor trifásico de 2CV, para poço (6 metros de altura, do solo ao nível de água e 1,5 metros de profundidade de água).

- Dois variadores para bombagem com kit de montagem. Parametrização dos variadores.

- Dois Transdutores de pressão 0-10 Bar, 4-20 mA.

- Tubagem e acessórios + ligação a rede existente.

Funcionamento:

Dois grupos em alternância ou simultâneo, com sistema de variação de velocidade em função do caudal/pressão de acordo com o set point selecionado.

Colocação do sistema em funcionamento.

Caudais por bomba:

- 12,6 m³/h a 2,3 bar.
- 9 m³/h a 3,3 bar.
- 7,2 m³/ a 3,8 bar.

Potência a alimentar: 2x1.1Kw = P-Total 2.2Kw.

Criação de ponto de entrega para 10,35 KVA, constituído por:

- Caixa de portinhola com seccionador + base neutro.
- 20 metros de tubo de dupla parede 63mm.
- 10 metros de cabo XV-PT 4x10mm².
- Eléctrodo de terra e ligação a caixa respetiva.
- Interruptor diferencial 4P 40A 30mA, a montar no quadro existente.
- Certificação da instalação elétrica.
- Trabalhos de construção civil inerentes.

Pedido de baixada à EDP não incluído.

Todos os equipamentos deverão possuir uma garantia mínima de 2 anos.

2ª. Local de entrega

1. Os bens objeto do contrato serão entregues e instalados nos seguintes Locais:

Posição 1:

Mercado Municipal de Tomar

Local de Captação – Tanque anexo ao rio Nabão, junto à Ponte na Av. Norton de Matos, Tomar.

Posição 2:

Ribeiro das Canas

Rua José Augusto França, Tomar.

Em anexo, apresenta-se a Planta de Localização das Captações.

2. Antes de dar início aos trabalhos de instalação dos bens objeto do contrato, o fornecedor deve visitar os locais onde estes vão ser aplicados.